

na Lei Complementar nº 041, de 2002, e na Lei Complementar nº 099, de 1º de janeiro de 2015, passam a ser as previstas no Anexo VII da Lei Complementar nº 041, de 2002, acrescido por esta Lei.

Art. 5º Ficam extintos cinco cargos efetivos de Procurador do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados da Lei Complementar nº 041, de 2002:

I - as alíneas "f" a "q" do inciso II do art. 3º;

II - as alíneas "c" a "m" do inciso III do art. 3º;

III - as alíneas "a.1", "a.1.2" a "a.1.7", "a.2", "a.2.1" e "a.2.2" do inciso IV do art. 3º;

IV - o § 2º do art. 13;

V - os §§ 1º a 12 do art. 16-A;

VI - os incisos I e II do § 1º do art. 18;

VII - os §§ 3º e 5º do art. 20;

VIII - os Anexos I, II, II-A e III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Procurador-Geral	-	01
Procurador-Geral Adjunto	-	02
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	01
Procurador Assessor	GEP-DAS-011.5	04
Procurador-Chefe	GEP-DAS-011.5	13
Coordenador do Centro de Estudos	GEP-DAS-011.5	01
Coordenador da Câmara de Conciliação	GEP-DAS-011.5	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	02
Coordenador	GEP-DAS-011.4	06
Chefe de Secretaria	GEP-DAS-011.3	16
Gerente	GEP-DAS-011.3	13
Assessor I	GEP-DAS-011.1	05
Assessor II	GEP-DAS-011.2	12
Assessor III	GEP-DAS-011.3	12
Assessor IV	GEP-DAS-011.4	12
Assessor V	GEP-DAS-011.5	12
Assessor VI	GEP-DAS-011.6	1
TOTAL		115

ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Secretário de Gabinete	FG-4	9

Protocolo 497173

DECRETO Nº 396, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologa o Decreto nº 182/2019, de 10 de setembro de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 182/2019, de 10 de setembro de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 043/CEDEC, de 1º de outubro de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.1.4.3.2 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 182/2019, de 10 de setembro de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de novembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 182/2019

DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROSOÃO CONTINENTAL / RAVINA – 11432 - COBRADE, CONFORME IN/MI 02/2016.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do município de Rondon do Pará, localizado no estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 006 de 16 de dezembro de 2002 – Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as intensas precipitações pluviométricas sazonais acima do normal que assolaram o município nos meses de novembro de 2018 a junho do corrente ano e a partir deste período secas intensas;

II- Que, em decorrência das chuvas, ocorreram os seguintes danos: deslizamentos de encostas, danificando leito carroçável de ruas, destruindo sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água potável;

III – Que em decorrência de ventos fortes e pressão do solo estão ocorrendo fissuras e desmoronamentos que colocam em risco os moradores e transeuntes das imediações da referida área;

IV – Que o parecer da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 11432 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 497174

DECRETO Nº 393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 1.544.896,36 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 1.544.896,36 (Hum Milhão, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo: